



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO MUNICIPAL 033/2023  
DE 09 DE AGOSTO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO LEI  
COMPLEMENTAR 195/2022 - LEI PAULO  
GUSTAVO E CRIA CÔMITE GESTOR NO  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**CONSIDERANDO** o advento da Lei complementar 195/2022, que estabeleceu a Lei Paulo Gustavo;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º da LPG que estabelece a destinação de recursos financeiros aos Estados, ao Distrito Federal e **aos Municípios** para aplicação em ações no setor da Cultura;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto 11.453/2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura;

**CONSIDERANDO** disposto no Decreto 11.525/2023, que reforça o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e **aos Municípios** para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural;

**CONSIDERANDO** a contribuição a ser promovida pela Lei Paulo Gustavo, objetivando incentivar a cultura audiovisual e demais expressões culturais existentes no **MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**;

**CONSIDERANDO** a importância da cultura no **MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**, intitulada "TERRA DO CARRO DE BOIS";

O Senhor **PEDRO SILVA COSTA FILHO**, Prefeito do **MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU** no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal c/c artigo 18, inciso I, da Constituição do Estado de Sergipe, e a Lei Orgânica Municipal, **DECRETA**:

**Art. 1º** - Fica regulamentado no âmbito do Poder Executivo Municipal a Lei Complementar 195/2022- Lei Paulo Gustavo, nos termos deste Decreto.

**Art. 2º** - Caberá ao Departamento de Cultura implementar as diretrizes e executar os recursos previstos na Lei Complementar 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, observado o disposto neste Decreto e nos Decretos 11.453/2023 e 11.525/2023.

**Art. 3º**- São atribuições do Departamento de Cultura:

**I** – realizar as tratativas necessárias junto aos órgãos do Governo Federal, responsáveis pela descentralização dos recursos, em alinhamento com o Governo do Estado e com o Legislativo Municipal, quando e se necessário;

**II** – acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o **MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**;

**III** – operacionalizar a execução dos recursos, através da realização de chamamentos públicos, editais, parcerias e outras providências para a execução dos objetivos da Lei Paulo Gustavo;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO MUNICIPAL 033/2023**  
**DE 09 DE AGOSTO DE 2023**

**IV** – acompanhar as etapas de realização das propostas culturais executadas, suas prestações de contas e contrapartidas;

**V** – regulamentar a criação de cadastro do qual constem todos os beneficiários contemplados com recursos oriundos da Lei Complementar 195/2022, conforme disposto em seu art. 4º, §3º.

**VI** – avaliar a prestação de informações *in loco*, nos termos do art. 24, da Lei Complementar 195/2022;

**VII** – avaliar a prestação de informações em relatório de execução, nos termos do art. 25, da Lei Complementar 195/2022;

**Art. 4º**- Será formado um **COMITÊ GESTOR**, composto por 3 representantes titulares, sendo:

**I** – 01 representante do Departamento da Cultura;

**II** – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação, e;

**III** – 01 membro das áreas culturais;

**§ 1º**- Cada representante titular terá um suplente.

**§ 2º**- O representante do Departamento de Cultura será indicado pelo Prefeito Municipal e presidirá o Comitê Gestor.

**§ 3º**- Caberá ao representante do Departamento de Cultura, a responsabilidade de acompanhar as reuniões setoriais, receber os critérios e linhas dos editais e chamamentos que serão lançados.

**§ 4º**- Os representantes também serão os fiscais do processo de seleção e acompanhamento, cabendo o aceite final de publicação dos selecionados, inserção da documentação solicitada no edital e da homologação dos projetos no processo final de prestação de contas ou o que couber.

**Art. 5º**- O **COMITÊ GESTOR** descrito no art. 3º deste Decreto terá as seguintes atribuições:

**I** – participar das discussões referentes à distribuição dos recursos na forma prevista nos arts. 6º e 8º da Lei Complementar 195/2022;

**II** – subsidiar o executivo municipal na elaboração de diretrizes, políticas afirmativas, estratégias e princípios para descentralização dos recursos previstos para aplicação no art. 6º e 8º da Lei Complementar 195/2022;

**III** – acompanhar a aplicação dos recursos da Lei Paulo Gustavo.

**§ 1º**- Para fins organizacionais e de cronograma de trabalho, ficam instituídas 3 (três) reuniões, sendo:

**I**- uma para planejamento das ações e definição dos critérios;

**II**- uma para acompanhamento e definição dos encaminhamentos necessários;

**III**- uma para construção da Prestação de Informações Final.

**§ 2º**- O presidente do Comitê Gestor convocará reunião extraordinária a qualquer tempo, justificada a necessidade.

**§ 3º** - O Secretário de Administração do **MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU** homologará as decisões do referido comitê de acordo com a viabilidade jurídica, administrativa e equipe operacional do respectivo departamento.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO MUNICIPAL 033/2023  
DE 09 DE AGOSTO DE 2023**

**Art. 6º-** O Prefeito Municipal poderá expedir portarias específicas para complementar, esclarecer e orientar as diretrizes do presente Decreto e a execução da Lei Complementar 195/2022.

**Art. 7º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Tomar do Geru/SE, 09 de agosto de 2023.

**PEDRO SILVA COSTA FILHO**  
Prefeito Municipal